



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

Dispõe sobre a criação do Programa “FarmaPet Paulistana” no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “*FarmaPet Paulistana*”, vinculado às ações de vigilância epidemiológica, sanitária e de proteção ao bem-estar animal, com o objetivo de ampliar e garantir aos animais domésticos, de forma gratuita, a disponibilização, distribuição e o acesso a medicamentos e insumos veterinários essenciais para o tratamento e a promoção da saúde animal no Município de São Paulo.

§ 1º A disponibilização de medicamentos e insumos veterinário a que se refere o *caput* será efetivada por intermédio de convênios firmados com os hospitais veterinários municipais, bem como em rede privada de farmácias e drogarias do município.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se medicamentos e insumos veterinários essenciais todos aqueles produtos de uso veterinário, fármacos, vacinas, soros, anestésicos, analgésicos, antiparasitários, antibióticos, anti-inflamatórios, soluções, materiais e demais substâncias necessárias ao diagnóstico, tratamento, controle, profilaxia e recuperação da saúde animal, prescritos ou indicados por profissional médico-veterinário no âmbito dos serviços públicos ou conveniados de atendimento veterinário do município.

Art. 2º São objetivos do Programa “*FarmaPet Paulistana*”:

I - promover o bem-estar animal e a saúde pública, facilitando o acesso a medicamentos e insumos veterinários gratuitos na rede de hospitais públicos veterinários;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

II - apoiar tutores no tratamento e na prevenção de doenças em seus animais domésticos;

III - reduzir o abandono de animais domésticos, por motivo de falta de recurso financeiro para o cuidado com o animal doméstico;

IV - estimular o cuidado responsável de animais domésticos;

V - contribuir para o controle de zoonoses e outras doenças transmissíveis entre animais e humanos na cidade;

Art. 3º O Programa “*FarmaPet Paulistana*” incluirá as seguintes ações:

I - estabelecimento de uma rede de farmácias veterinárias populares junto aos hospitais veterinários públicos;

II - parceria com laboratórios farmacêuticos e farmácias para a produção, fornecimento e distribuição de medicamentos veterinários à preços subsidiados;

III - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância dos cuidados veterinários com orientações e serviços básicos de saúde animal nas farmácias veterinária municipais;

IV - promover a saúde animal, com incentivo à doação de sangue para animais domésticos e a distribuição gratuita de medicamentos e insumos destinados à castração, vacinação e ao controle de parasitoses em animais domésticos; e

V - garantir o convênio das organizações da sociedade civil, associações protetoras e abrigos de animais e congêneres como beneficiárias, junto aos hospitais públicos veterinários, dos medicamentos e insumos essenciais veterinários.

Art. 4º O rol de medicamentos e insumos veterinários a serem disponibilizados no âmbito do Programa “*FarmaPet Paulistana*” será definido pelo órgão competente em saúde e proteção ao bem-estar animal, considerando-se as evidências epidemiológicas e

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

prevalências de doenças e agravos, sendo assegurado a transparência e a publicidade dos critérios técnicos adotados.

Art. 5º Os medicamentos e insumos essenciais que constitui o Programa “*FarmaPet Paulistana*” deverão ser obrigatoriamente contemplado nos contratos, convênios, termos de colaboração, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria firmados pelo Município de São Paulo com entidades públicas ou privadas responsáveis pela gestão, operação ou apoio aos hospitais veterinários públicos municipais, nos termos das Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º As organizações da sociedade civil, associações protetoras e abrigos de animais e congêneres poderão ser beneficiárias do Programa “*FarmaPet Paulistana*” desde que os medicamentos e insumos essenciais sejam prescritos por médicos-veterinários devidamente habilitados e vinculados ao programa ou às instituições conveniadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em ____ de novembro de 2025.



Amanda Paschoal
Vereadora PSOL/SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui o Programa “*FarmaPet Paulistana*”, com o objetivo de ampliar o acesso da população a medicamentos e insumos veterinários essenciais, de forma gratuita, e promover campanhas de vacinação e castração de animais domésticos, garantindo o direito ao cuidado, à saúde e ao bem-estar animal no Município de São Paulo.

A proposta nasce da compreensão de que os animais de estimação são parte integrante das famílias e da comunidade, e que o cuidado com a saúde animal está intrinsecamente relacionado à saúde pública, à proteção ambiental e à justiça social. O programa busca atender a uma demanda crescente por políticas públicas que assegurem o acesso universal a cuidados veterinários adequados, especialmente para tutores de baixa renda, protetores independentes e organizações de acolhimento.

De acordo com estimativas da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet) e do Instituto Pet Brasil (2024), aproximadamente 50% dos lares brasileiros possuem ao menos um animal de estimação, e o país abriga cerca de 160 milhões de pets, sendo o terceiro maior do mundo nesse segmento. No Município de São Paulo, estima-se uma população de 2,7 milhões de animais domésticos domiciliados, sendo 1,9 milhão de cães e 810 mil gatos., faz-se necessário expandir os atendimentos preventivos junto à população que é tutora dos pets¹.

Entre as principais dificuldades enfrentadas por tutores e cuidadores está o custo elevado dos medicamentos veterinários, que pode variar entre R\$ 50,00 e R\$ 300,00 por mês, comprometendo de forma significativa a renda familiar. Essa barreira econômica muitas vezes impede o tratamento adequado dos animais, resultando em sofrimento e contribuindo para o abandono animal, fenômeno que acarreta graves consequências sociais e ambientais.

¹ [Prefeito inaugura centro de esterilização de cães e gatos na Zona Sul - Prefeitura de São Paulo - Prefeitura](#) Acesso em: 03/11/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

Na pesquisa realizada pelo Instituto Pet Brasil revelou-se que cerca de 4,8 milhões de cães (60%) e gatos (40%) vivem em condições de vulnerabilidade no país. Segundo a pesquisa, dos animais em condição de vulnerabilidade, 4,2% são efetivamente abandonados, ou seja, passam a ser tutelados por ONGs de abrigo e proteção animal, ficando disponíveis para adoção. No Brasil, cerca de 201 mil animais (92% cães e 8% gatos) estão sob a tutela de ONGs ou grupos de protetores independentes. No Município de São Paulo, há cerca de 2 milhões de animais abandonados, segundo o Centro Municipal de Adoção (CMACG), e aproximadamente 300 animais aguardam adoção sob responsabilidade direta da Prefeitura².

Atualmente, a cidade dispõe de quatro Hospitais Veterinários Públicos, localizados nas zonas Leste, Sul, Norte e Oeste, que oferecem atendimentos clínicos e cirúrgicos a tutores de baixa renda. Apenas em 2024, essas unidades realizaram 170.797 atendimentos, evidenciando a importância e a procura crescente por serviços públicos de saúde animal³.

Nesse contexto, o Programa “*FarmaPet Paulistana*” pretende integrar uma rede de farmácias veterinárias populares aos hospitais públicos municipais, facilitando o acesso a medicamentos e insumos essenciais, e ampliando o alcance de ações preventivas de vacinação, castração e controle de zoonoses.

As zoonoses, que são doenças transmissíveis entre animais e humanos, como leptospirose, raiva e toxoplasmose, representam risco permanente à saúde pública. De acordo com a Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), vinculada à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), a vacinação permanente de cães e gatos é medida indispensável para a prevenção e controle desses agravos. Assim, políticas que assegurem o acesso contínuo a medicamentos e vacinas fortalecem o conceito de saúde única, que integra o bem-estar animal, humano e ambiental⁴.

² Saber mais:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/quase-5-milhoes-de-pets-estao-em-situacao-de-vulnerabilidade-no-brasil/>. Acesso em 21/10/2025.

³ Saber mais:

https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/w/saude_e_protecao_ao_animal_domestico/272490. Acesso em 21/10/2025.

⁴ Ver mais em: <https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/w/noticias/350319>. Acesso em 21/10/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

A criação do Programa “*FarmaPet Paulistana*” representa um passo importante para reduzir desigualdades no acesso à saúde veterinária, estimular o cuidado responsável e contribuir para o controle populacional e sanitário dos animais domésticos. Além disso, reforça a política pública municipal de proteção animal, em consonância com a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que determina o registro obrigatório de cães e gatos no órgão municipal competente.

Diante do exposto, esta proposição visa consolidar uma política pública sustentável e inclusiva, que reconheça o bem-estar animal como parte integrante da dignidade coletiva e da saúde pública, reafirmando o compromisso do Município de São Paulo com a proteção animal e com a equidade social.

Conforme o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação desta proposta de Lei.

Sala de Sessões, em ____ de novembro de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP